



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

C.G.C.: 18.338.194 / 0001 - 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone:(032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 582/99

Dispõe sobre os recursos destinados às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições municipais, para o exercício de 2000, às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

I - 3.2.3.1 - Subvenções Sociais:

• Bloco Carnavalesco Kaneros	1.000,00
• Grêmio Recreativo Escola de Samba Princesa do Morro	1.200,00
• Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha	1.200,00
• Grêmio Recreativo Escola de Samba Centro Imperial	1.200,00
• Sociedade Pró Condessa Pereira Carneiro	1.000,00
• Conferência Nossa Senhora da Conceição	<u>1.000,00</u>
	6.600,00

TOTAL

II - 3.2.3.3 - Contribuições Correntes:

• AMPAR	15.000,00
• IBAM	<u>4.000,00</u>
	19.000,00

TOTAL

Art. 2º - As subvenções e contribuições municipais a que se refere os incisos do artigo anterior serão concedidas às Entidades que mencionam, para manutenção de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

C.G.C.: 18.338.194 / 0001 - 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone:(032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 4º - Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Matias Barbosa, 25 de novembro de 1999.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal.